

MATERIAL EXPLICATIVO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIFECOMÉRCIO

PREVIFECOMÉRCIO PARA UM FUTURO MELHOR

O Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO é adequado às melhores práticas adotadas no cenário de previdência complementar brasileiro, sendo moderno, flexível e transparente.

Por meio do Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO você tem a oportunidade de formar uma poupança para a aposentadoria e proporcionar mais tranquilidade para o seu futuro e o de sua família. E para ajudá-lo a construir este investimento, a Fecomércio ainda faz contribuições junto com você.

Este material explicativo resume as principais regras do Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO. Também traz ilustrações e exemplos numéricos para facilitar o seu entendimento. **Leia com atenção as próximas páginas e aproveite a oportunidade de conhecer e entender como o PREVIFECOMÉRCIO ajudará você a ter um futuro melhor.**



COMO FUNCIONA O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO NO BRASIL?

A Previdência Social no Brasil é um sistema integrado, composto por três grandes regimes:

1



Regime Geral de Previdência Social (INSS):

obrigatório para os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2



Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos:

obrigatório para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

3

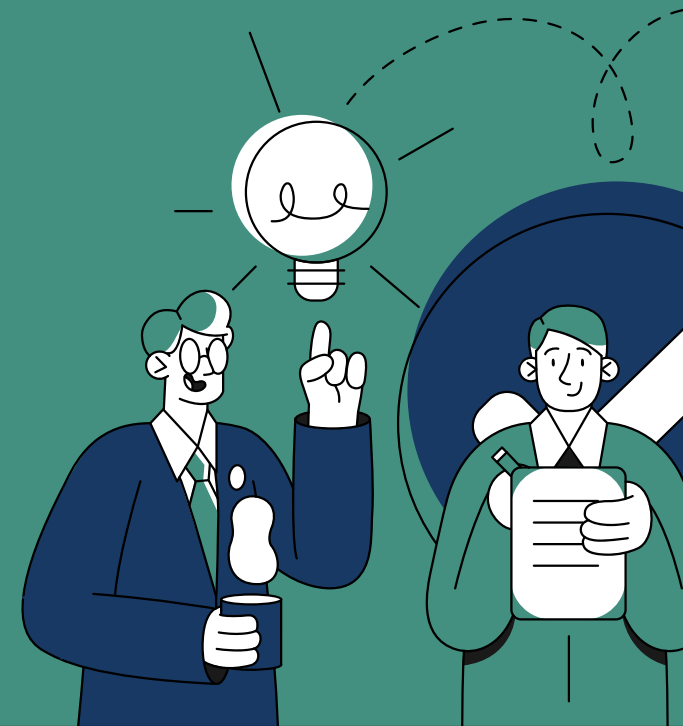


Regime de Previdência Complementar:

oferecido pelo setor privado, com filiação facultativa.

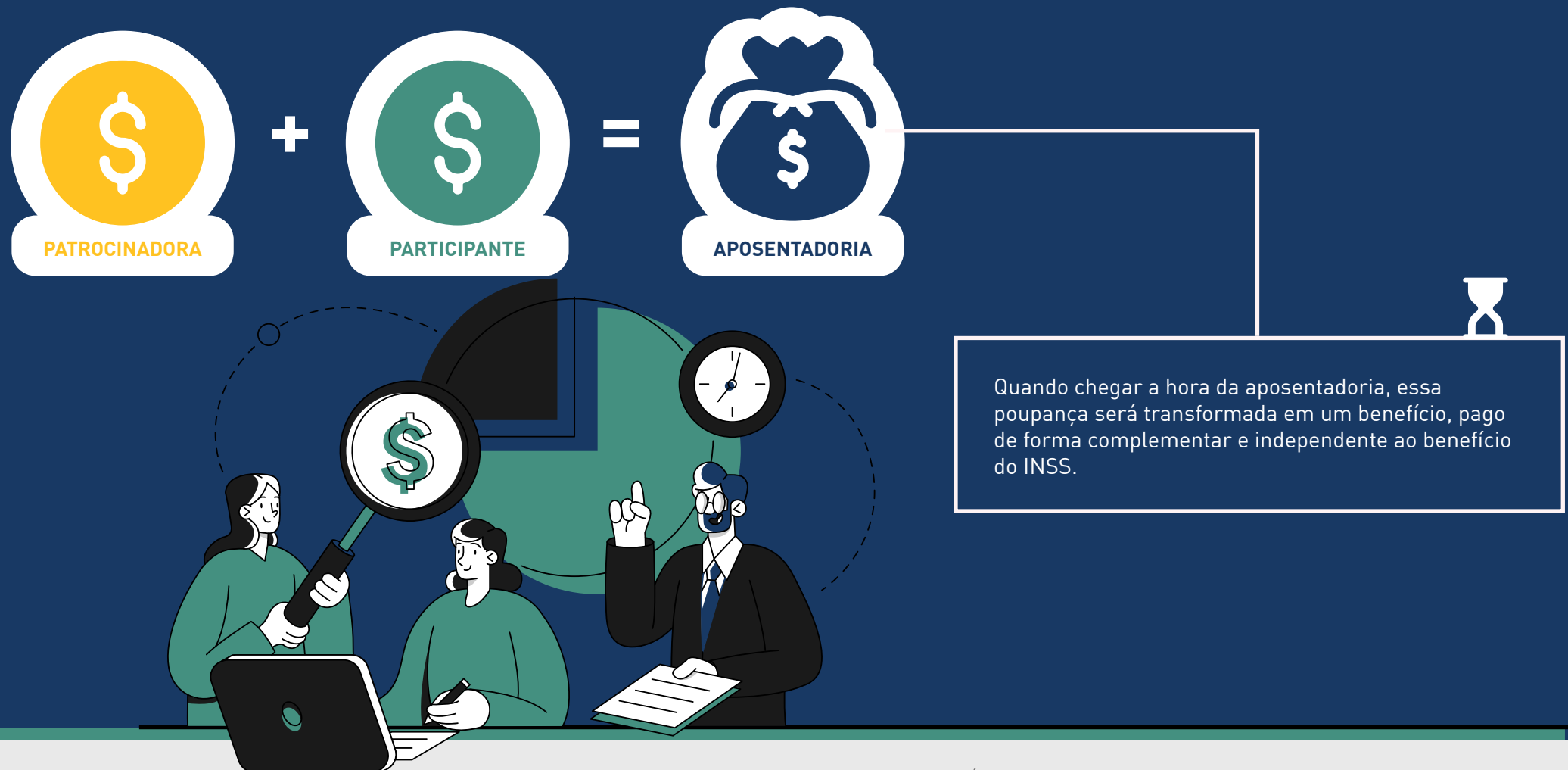
Os dois primeiros regimes são operados por entidades públicas e têm caráter obrigatório.

O terceiro regime, de previdência complementar, tem a finalidade de proporcionar uma proteção extra ao trabalhador, por isso tem caráter facultativo e é administrado por entidades de previdência complementar, como é o caso do Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO.



O QUE É UM PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

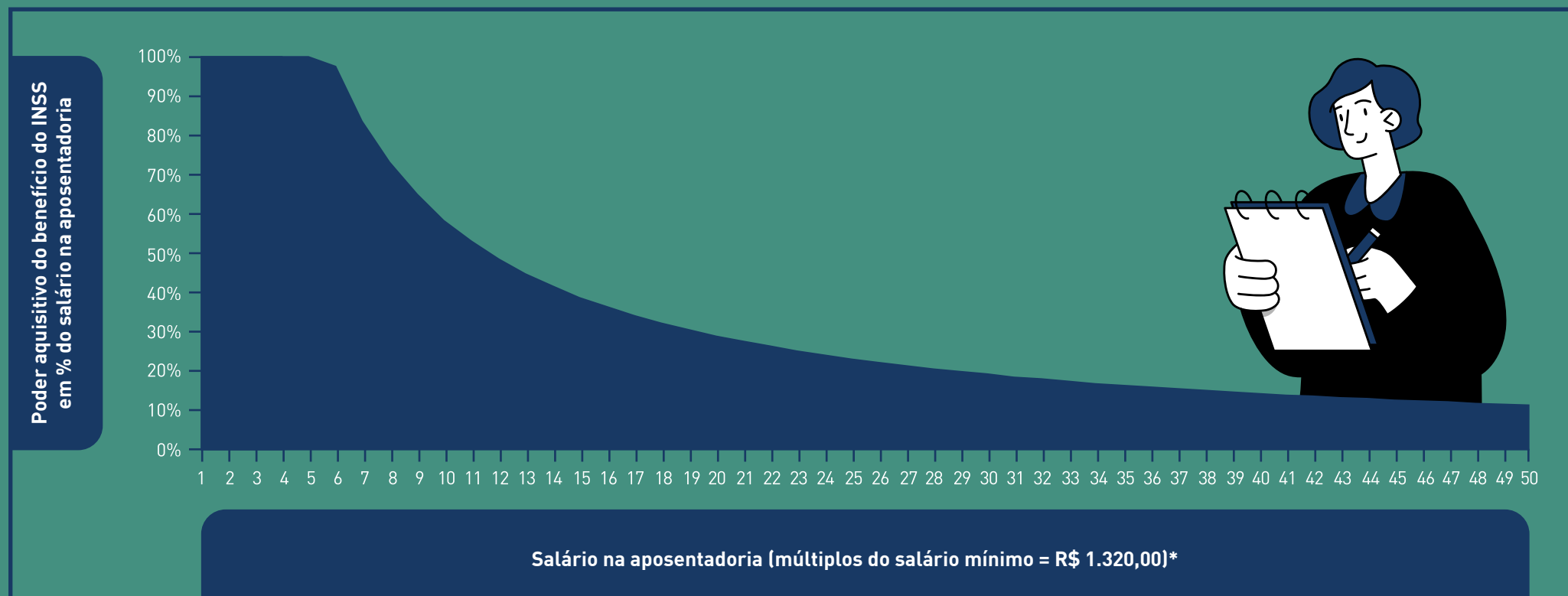
Plano de previdência complementar é um investimento de longo prazo e funciona como uma poupança individual formada por contribuições do participante (empregado) e da patrocinadora (Fecomércio). Essas contribuições são depositadas em uma conta individual em nome do empregado. Ao longo do tempo, os recursos desta conta individual são aplicados no mercado financeiro com o objetivo de formar uma poupança para a aposentadoria. Além disso, durante a sua carreira, o participante (empregado) pode programar a formação desta poupança de acordo com sua necessidade e disponibilidade financeira.



VOCÊ SABE QUANTO RECEBERÁ DO INSS AO SE APOSENTAR?

Depois de cumprir todas as exigências do INSS para receber o benefício de aposentadoria mensal, o empregado receberá do governo, no máximo, R\$ 7.507,49* (base: janeiro/2023). Dessa forma, quanto maior for o salário do empregado na data da aposentadoria, maior será a defasagem em relação ao valor recebido pelo INSS.

Com base no valor pago pelo INSS, apresentamos no gráfico a seguir a relação percentual entre o valor que o empregado recebia quando estava trabalhando e o valor que receberá do INSS ao se aposentar.



*Base janeiro/2023. Aposentadoria pelo INSS com benefício integral.

Para obter informações adicionais sobre cálculo do benefício do INSS, consulte <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>.

O QUE É A MÚTIPLA?

A Múltipla – Multiempresas de Previdência Complementar é uma entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.



MÚTIPLA

Por meio de sua Diretoria-Executiva e de seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, composto por representantes das patrocinadoras e dos participantes, a Múltipla administra planos de previdência complementar criados, exclusivamente para os empregados das suas patrocinadoras, com o propósito de conceder benefícios complementares aos benefícios pagos pelo INSS.

O QUE É O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIFECOMÉRCIO E QUAL O SEU OBJETIVO?

O Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO é um “benefício” oferecido pelo Fecomércio aos seus empregados e tem como maior propósito **garantir melhores condições financeiras para os seus participantes quando chegar a aposentadoria**, reduzindo a eventual diferença que existe entre o salário do empregado e o benefício de aposentadoria pago pela Previdência Social (INSS).

Para mais informações, acesse:

<https://www.multiplaprev.com.br/para-voce/nossos-planos/previfecomercio/>



COMO FUNCIONA O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIFECOMÉRCIO?

1



Ao ser admitido na Fecomércio, o empregado é convidado a participar do Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO.

Por meio do preenchimento do formulário de adesão, o empregado torna-se participante do plano, indica seus beneficiários e define as suas contribuições, as quais serão descontadas diretamente na folha de pagamento de salário e convertidas em quantidades de quotas do plano.

2



Da mesma forma que o participante, a patrocinadora, neste caso a Fecomércio, faz contribuições mensais em nome do participante, ajudando-o de forma significativa na formação da poupança para a aposentadoria.

3



As contribuições realizadas pelos participantes e pela patrocinadora são investidas no mercado financeiro de acordo com o Perfil de Investimentos que o participante escolher e a rentabilidade obtida é repassada às contas individuais.

4



Quando o participante atender todos os requisitos que lhe deem direito a receber um dos benefícios previstos no Regulamento do Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO, o saldo de conta total determinará o valor do benefício.

5



A principal característica do Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO é que o valor do benefício do participante quando se aposentar depende basicamente **três fatores**:



O montante com que o participante e a patrocinadora contribuem.



O tempo em que são efetuadas as contribuições.



A rentabilidade obtida com as aplicações financeiras realizadas.

PATROCINADORA, PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS



QUAL É A EMPRESA PATROCINADORA DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIFECOMÉRCIO?

A Fecomércio - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.



QUEM PODE INGRESSAR NO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIFECOMÉRCIO?

Todos os empregados da Fecomércio podem ingressar no plano. Para isso, basta acessar o site abaixo e seguir o passo a passo:

<https://multipla.participante.com.br/Adesao/fecomercio>



QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS NO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIFECOMÉRCIO?

O plano possui duas definições, a de beneficiários e a de beneficiários indicados. São beneficiários o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos e enteados solteiros com até 21 anos ou até 24 anos de idade, se estiverem cursando ensino superior oficialmente reconhecido, e os filhos inválidos, sem limite de idade, desde que reconhecida a dependência pela Previdência Social. Os beneficiários indicados são quaisquer pessoas físicas inscritas pelo participante que receberão benefício na ausência dos beneficiários acima indicados.



E SE O PARTICIPANTE NÃO POSSUIR BENEFICIÁRIOS OU BENEFICIÁRIOS INDICADOS?

Na ausência de beneficiários ou beneficiários indicados, o saldo de conta total será pago aos herdeiros do participante, conforme as regras regulamentares.

CONTRIBUIÇÕES



O QUE É SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO?

O **salário de participação (SP)** corresponde ao salário básico mensal pago pela patrocinadora, acrescido dos adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade. Para o participante administrador em patrocinadora, o SP corresponde ao valor dos honorários e/ou pró-labore.

Para o participante com remuneração variável em função do contrato de trabalho com base na taxa horária, o salário de participação corresponderá ao valor do salário, acrescido dos adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade, recebido no mês.



PARA QUE SERVE ESSE SALÁRIO?

O salário de participação serve de base para o cálculo das contribuições para o plano.



COMO FUNCIONAM AS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE PARA O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIFECOMÉRCIO?

A contribuição básica é feita mensalmente (12 vezes por ano) e o desconto é feito diretamente na folha de pagamento de salário. O participante também pode aumentar a sua poupança para a aposentadoria realizando a contribuição voluntária, adicional e esporádica.



COMO SÃO CALCULADAS AS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE?

A unidade de referência Fecomércio (URF) serve como base de cálculo para as contribuições. O valor da URF em novembro/2022 é R\$ 616,52 e será reajustado anualmente de acordo com a política de reajuste salarial da patrocinadora.

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA

A **contribuição básica** do participante é dividida em duas parcelas calculadas da seguinte forma:

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA (somatório das parcelas)

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA (PARCELA I)



O participante escolhe um percentual entre 0% e 3% que será aplicado sobre a parcela do salário de participação até R\$ 8.014,76 (13 URF)*

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA (PARCELA II)



O participante escolhe um percentual entre 0% e 10% que será aplicado sobre a parcela do salário de participação que exceder R\$ 8.014,76 (13 URF)*



O participante deve definir seus percentuais de contribuição com até uma casa decimal e **poderá alterá-lo semestralmente**, no meses de fevereiro e agosto, para vigorar a partir do mês imediatamente posterior. Somente poderá efetuar a contribuição básica (parcela II) o participante que contribuir com 3% na contribuição básica (parcela I) e tiver o salário de participação acima indicado.



*Base novembro/2022. Este valor refere-se a 13 vezes o valor da unidade de referência (URF)



CONTRIBUIÇÃO BÁSICA

EXEMPLOS DE PARTICIPANTE COM SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO **MAIOR QUE 13 URFS**



EXEMPLO 1

Consideramos um participante com salário de participação de R\$ 9.000,00 (maior que 13 URFs: R\$ 8.014,76). Se ele escolher o percentual de 0,5% na contribuição básica parcela I, não poderá realizar a contribuição básica parcela II, sendo assim, sua contribuição básica mensal será de R\$ 40,07, veja:

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA PARCELA I	R\$ 8.014,76 x 0,5% R\$ 40,07	+	CONTRIBUIÇÃO BÁSICA PARCELA II	(R\$ 9.000,00 - R\$ 8.014,76) x 0% R\$ 0	=	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO BÁSICA	R\$ 40,07	
-------------------------------	--	---	--------------------------------	---	---	------------------------------	------------------	--



EXEMPLO 2

Agora, se este participante escolher o valor máximo da contribuição básica parcela I, que é 3%, poderá efetuar a contribuição básica parcela II. Neste exemplo assumimos que ele optou pelos percentuais máximos permitidos de 3% na contribuição básica parcela I e 10% na contribuição básica parcela II. Assim, sua contribuição básica mensal será de R\$ 338,96 veja:

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA PARCELA I	R\$ 8.014,76 x 3% R\$ 240,44	+	CONTRIBUIÇÃO BÁSICA PARCELA II	(R\$ 9.000,00 - R\$ 8.014,76) x 10% R\$ 98,52	=	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO BÁSICA	R\$ 338,96	
-------------------------------	---	---	--------------------------------	--	---	------------------------------	-------------------	--

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA

EXEMPLOS DE PARTICIPANTE COM SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO **MENOR QUE 13 URFs**



EXEMPLO 1

Consideramos um participante com salário de participação de R\$ 2.000,00 (menor que 13 URFs: R\$ 8.014,76). Se escolher 3% na contribuição básica parcela I, sua contribuição básica mensal será de R\$ 60,00, veja:

EXEMPLO DA CONTRIBUIÇÃO BÁSICA PARCELA I

3% x
R\$ 2.000,00

R\$ 60,00



O desconto da contribuição básica será feito diretamente na folha de pagamento de salário. Sempre que houver alteração no salário de participação ou no valor da URF, a contribuição básica será ajustada automaticamente para refletir os novos valores.



Semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, o participante pode escolher novos percentuais para a sua contribuição básica. Se nesse período não manifestar interesse por essa alteração, continuam valendo os percentuais escolhidos anteriormente.



CONTRIBUIÇÕES



CONTRIBUIÇÕES ADICIONAL, ESPORÁDICA E VOLUNTÁRIA

Além da contribuição básica, o participante pode optar, a qualquer momento, pelas contribuições adicional, esporádica e voluntária, e aumentar seu saldo para a aposentadoria.

Contribuição Adicional: será determinada pela aplicação de um percentual livremente escolhido pelo Participante sobre o Salário de Participação, de acordo com o regulamento.

Contribuição Esporádica: será definida em reais.

Contribuição Voluntária: será determinada pela aplicação de um percentual livremente escolhido pelo Participante sobre o 13º (décimo terceiro) salário.



Qualquer participante, independentemente do valor do salário de participação, pode realizar as contribuições adicional, esporádica e voluntária.



QUAIS SÃO AS CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA?

A patrocinadora pode realizar as seguintes contribuições para o Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO:

CONTRIBUIÇÃO NORMAL



A Contribuição Normal de patrocinadora corresponde a 100% do valor da contribuição básica do participante. Portanto, para cada R\$ 1,00 que o participante deposita no plano como contribuição básica, a patrocinadora contribui com outro R\$1,00.



EXEMPLO

Consideramos o mesmo participante com salário de participação de R\$ 9.000,00. Se esse participante efetuar a contribuição básica mensal de R\$ 338,96 para o plano, terá outros R\$ 338,96 depositados pela patrocinadora como contribuição normal, somando um depósito mensal de R\$ 677,92 em seu nome.

R\$ 677,92



Contribuição para cobertura das despesas administrativas: destinada ao custeio das despesas administrativas.

Contribuição de risco: destinada ao custeio do benefício mínimo, da aposentadoria por invalidez e da pensão por morte.

CONTRIBUIÇÕES



QUAIS SÃO AS CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA?

CONTRIBUIÇÃO NORMAL II



A Contribuição Normal II de patrocinadora é efetuada por 3 meses consecutivos após o ingresso do participante ao Plano independentemente do participante efetuar Contribuições ao Plano, de acordo com o regulamento.

A Contribuição Normal II de Patrocinadora não incidirá sobre o 13º (décimo terceiro) salário e quaisquer outros pagamentos eventuais.

Na hipótese de concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte antes de liquidada a Contribuição Normal II, as parcelas vincendas serão creditadas em uma única parcela, no respectivo saldo de conta total, considerando o valor do Salário de Participação na Data do Cálculo.

CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL



A Contribuição Especial de patrocinadora corresponderá à aplicação de um percentual, definido em conformidade com a tabela a seguir, sobre a Contribuição Básica que o Participante efetuará considerando os percentuais máximos de acordo com o regulamento. Esta contribuição será realizada, em parcela única, a cada 5 anos de vinculação do participante ao plano.

Tempo de Vinculação ao Plano – TVP (anos completos)	Percentual aplicado sobre a Contribuição Básica de Participante (percentuais máximos)
5	100%
10	150%
15, 20, 25, 30, 35, 40 e assim sucessivamente	200%

COMEÇAR ANTES DEIXA TUDO MAIS FÁCIL!

Imagine que você deseja ter um saldo de R\$ 100.000 quando se aposentar aos 55 anos.

Considerando que não participe do Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO, ainda não tenha começado a investir e tenha hoje 50 anos de idade, tem motivos para se preocupar, pois para alcançar esse saldo sozinho necessita investir R\$ 1.520,00 mensais. Mas, se hoje você tiver apenas 25 anos de idade, é muito mais fácil, pois o investimento mensal é de apenas R\$ 152,00 mensais.

O segredo dessa redução impressionante está no impacto dos juros compostos ao longo do tempo.

Veja na ilustração abaixo o efeito do tempo e dos juros sobre o investimento mensal.



*Estimativa considerando aportes mensais fixos e retorno real de investimentos de 3,77% a.a.

CONTAS

O que é o saldo de conta total?

O saldo de conta total é a soma dos saldos das contas de participante e de patrocinadora, conforme definidos a seguir, acrescidos do retorno dos investimentos obtidos com as aplicações financeiras.

CONTA DE PARTICIPANTE



CONTA BÁSICA



Formada pelas contribuições básicas efetuadas pelo participante.

CONTA VOLUNTÁRIA



Formada pelas contribuições voluntárias.

CONTA PORTABILIDADE



Formada pelos recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou companhia seguradora.

CONTA ADICIONAL



Formada pelas contribuições adicionais.

CONTA ESPORÁDICA



Formada pelas contribuições esporádicas.

CONTA DA PATROCINADORA



CONTA NORMAL



Formada pelas contribuições normais.

CONTA NORMAL II



Formada pelas contribuições normais II.

CONTA ESPECIAL



Formada pelas contribuições especiais de patrocinadora.

CONTA SUPLEMENTAR



Formada pelas contribuições suplementares.

CONTA ESPECÍFICA



Formada pelo valor da Reserva Matemática Individual, deduzido o valor das Contribuições efetuadas pelo Participante, transferida do Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO, conforme regulamento.

CONTAS



COMO O PARTICIPANTE ACOMPANHARÁ A EVOLUÇÃO DO SEU SALDO DE CONTA TOTAL?

No Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO os participantes poderão acompanhar de perto como estão seus investimentos para o futuro. Para acompanhar seu plano, utilize os canais digitais como o aplicativo e o site de participante (<https://www.multiplaprev.com.br>)



COMO O SALDO DE CONTA DOS PARTICIPANTES É INVESTIDO?

O plano possui algumas alternativas de investimento, chamadas de perfis de investimento.



PERFIL DE INVESTIMENTO



O QUE É UM PERFIL DE INVESTIMENTO?

É a forma de aplicação financeira que o participante pode escolher para investir seu saldo de conta total, considerando várias possibilidades de investimentos, como renda fixa e/ou variável.



QUAIS SÃO OS PERFIS DISPONÍVEIS E QUAIS SÃO AS DIFERENÇAS ENTRE ELES?

O plano possui 2 perfis de investimento disponíveis, sendo os perfis: conservador e moderado. O perfil agressivo não está disponível, uma vez que não tem recursos suficientes para sua manutenção. Cada perfil possui uma alocação diferente dos recursos entre renda fixa e renda variável. Isso significa que os investimentos em cada perfil podem ser feitos em aplicações com maior ou menor exposição ao risco, e cada participante deve escolher a carteira com o nível de risco adequado às suas expectativas e momento de vida.

Os perfis de investimento oferecidos são:

CONSERVADOR

Para quem busca segurança nas aplicações

MODERADO

Para quem quer retorno, mas não quer correr muito risco.



Confira as alocações de cada perfil de investimento no site da **Múltipla**.

PERFIL DE INVESTIMENTO



QUEM PODE FAZER A OPÇÃO POR UM PERFIL DE INVESTIMENTO?

A escolha por um dos perfis de investimento pode ser efetuada por todos os participantes do plano, incluindo os assistidos. Os beneficiários que estiverem recebendo pensão por morte também podem efetuar opção por um dos perfis.



COMO SEI QUAL É O MELHOR PERFIL PARA MIM?

Cada participante deve entender o nível de risco que deseja assumir em seus investimentos em busca de um retorno adequado às suas expectativas.

A Múltipla disponibiliza, em seu site, o teste de Análise do Perfil de Investidor, um questionário que visa avaliar as expectativas individuais (objetivos), a tolerância a riscos do participante e sua experiência com investimentos financeiros, buscando auxiliar cada participante a definir qual o perfil mais adequado.



POSSO ALTERAR O MEU PERFIL DE INVESTIMENTO? QUANDO?

A opção por um perfil de investimento pode ser alterada semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, para vigorar no segundo mês subsequente ao da opção.



O QUE ACONTECE SE EU NÃO ESCOLHER NENHUM PERFIL DE INVESTIMENTO?

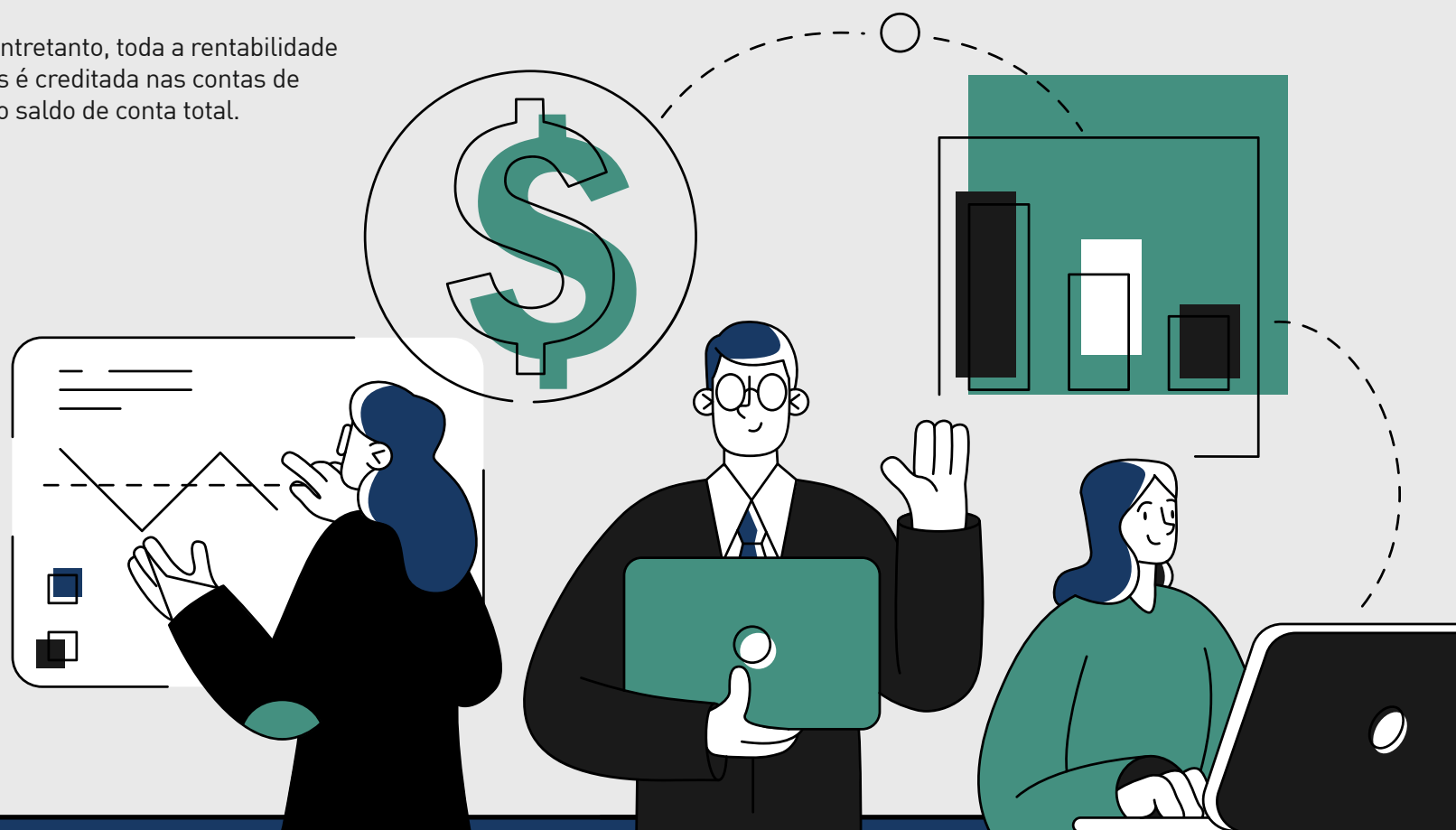
Caso na adesão ao plano o participante não manifeste uma opção por um dos perfis, terá seus recursos alocados no **perfil Conservador**. Uma vez que o participante (ou beneficiário) esteja em um perfil e não realize a troca do mesmo durante os períodos de campanha, o participante permanecerá no perfil escolhido/presumido anteriormente.

PERFIL DE INVESTIMENTO



EXISTE ALGUM TIPO DE GARANTIA DE RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS?

Não há garantia mínima de rentabilidade. Entretanto, toda a rentabilidade líquida obtida pela carteira de investimentos é creditada nas contas de participante e patrocinadora que formarão o saldo de conta total.



BENEFÍCIOS

Quais são os benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO e quais são as condições necessárias para que o participante e seus beneficiários possam recebê-los?

BENEFÍCIOS OFERECIDOS	CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA RECEBER O BENEFÍCIO
APOSENTADORIA NORMAL	■ Desligar-se da patrocinadora ■ Mínimo de 57 anos de idade ■ Mínimo de 5 anos de serviço creditado¹
APOSENTADORIA ANTECIPADA	■ Desligar-se da patrocinadora ■ Mínimo de 52 anos de idade ■ Mínimo de 10 anos de serviço creditado¹
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	■ Comprovar a concessão da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social
PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE APOSENTADO PELO PREVIFECOMÉRCIO	■ Falecimento do participante ■ Participante estar recebendo benefício pelo plano ■ Não ter esgotado o saldo de conta total ou expirado o prazo escolhido pelo participante
PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO	■ Falecimento do participante ■ Participante não ter optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que vier a falecer durante o período de espera
BENEFÍCIO PROPORCIONAL	■ Desligar-se da patrocinadora ■ Optar ou ter presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ■ Mínimo de 57 anos de idade ■ Mínimo de 5 anos de serviço creditado¹

¹ É o período de tempo de serviço do participante em uma ou mais patrocinadoras, incluindo o tempo anterior a data de implantação do Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO.

CÁLCULO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS



COMO SÃO
CALCULADOS E PAGOS
OS BENEFÍCIOS NO
PLANO?

Aposentadoria normal, aposentadoria antecipada e benefício proporcional.

O participante elegível ao benefício de aposentadoria normal ou aposentadoria antecipada ou ao benefício proporcional pelo Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO tem direito de receber até 25% do saldo de conta total em parcela única ou em até 5 (cinco) parcelas ao longo do período de recebimento do benefício, sendo o restante transformado em renda mensal de acordo com uma das opções descritas a seguir.



À VISTA



0% a 25% do saldo de conta total na concessão ou em até 5 parcelas desde que, somadas, não ultrapassem 25%.

MENSAL



Opção 1

Renda mensal por prazo determinado de, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, de 25 (vinte e cinco) anos atualizada mensalmente pelo retorno dos investimentos.

Opção 2



Renda mensal correspondente à aplicação de um percentual entre 0,1% e 2,0% sobre o saldo de conta total. Este percentual pode ser alterado pelo participante em dezembro de cada ano. O saldo de conta total remanescente continua sendo reajustado mensalmente pelo retorno de investimentos.

Opção 3



Renda mensal definida em reais, desde que não seja inferior a 0,1% e superior a 2,0% do saldo de conta total. Esse valor poderá ser alterado pelo participante em dezembro de cada ano. O saldo de conta total remanescente continua sendo atualizado anualmente, em janeiro, pelo retorno dos investimentos.

CÁLCULO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS



COMO É PAGA A PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO?

Os beneficiários recebem a continuação do benefício de acordo com a opção de renda mensal que o participante havia feito.



Se a opção foi por renda por prazo determinado ou renda mensal definida em Reais, continuam recebendo o mesmo valor do benefício que o participante recebia na ocasião do falecimento, a ser pago pelo prazo remanescente.



Na hipótese da renda definida em reais e da renda resultante da aplicação de percentual sobre o saldo de conta total, o beneficiário indicado ou beneficiário, conforme o caso, poderá, anualmente no mês de dezembro, alterar o valor ou o percentual para vigorar no ano seguinte.



Se a opção foi por renda entre 0,1% e 2,0% do saldo de conta total, continuam recebendo o benefício resultante da aplicação do último percentual escolhido pelo participante sobre o saldo de conta total remanescente até seu esgotamento.

CÁLCULO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS



O QUE ACONTECE SE EXISTIR MAIS DE UM BENEFICIÁRIO?

Havendo mais de um beneficiário, o benefício será dividido em partes iguais entre os beneficiários.



E SE NÃO EXISTIR BENEFICIÁRIOS E BENEFICIÁRIOS INDICADOS?

Na falta de beneficiários no caso de falecimento de:

a) participante ativo: será garantido aos herdeiros legais o pagamento único do valor correspondente ao saldo da conta total.

b) participante assistido: se na data do falecimento o participante estiver recebendo benefício na forma de renda mensal, os herdeiros legais receberão, na forma de pagamento único, o saldo de conta total remanescente.



EXISTE VALOR MÍNIMO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIO MENSAL?

Não, entretanto, qualquer benefício de valor mensal inferior a 1 URF (R\$ 616,52 base novembro 2022) poderá, em comum acordo entre as partes, ser transformado em pagamento único.



EXISTE 13º BENEFÍCIO?

Sim. Os assistidos que estiverem recebendo ou que tenham recebido no exercício benefício de prestação continuada receberão o abono anual.

CONDIÇÕES NO DESLIGAMENTO



QUAIS SÃO AS OPÇÕES QUE O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIFECOMÉRCIO OFERECE PARA O PARTICIPANTE QUE ENCERRA O VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PATROCINADORA?

Havendo o término do vínculo empregatício com a patrocinadora, o participante pode optar por continuar como participante do plano, resgatar ou portar seus recursos para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.

Após o desligamento da patrocinadora, a Múltipla disponibilizará ao participante um extrato com todas as opções de desligamento. O participante tem 60 dias a partir de então para fazer a sua opção.

Confira na tabela a seguir as opções oferecidas aos participantes:



CONDIÇÕES NO DESLIGAMENTO 1|2

OPÇÃO NO DESLIGAMENTO	O QUE É	CONDIÇÕES NECESSÁRIAS				
AUTOPATROCÍNIO	É a possibilidade de o participante permanecer no Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO, contribuindo mensalmente.	1	2	3	4	
		Desligar-se da patrocinadora.	Não ser elegível ao benefício de aposentadoria normal ou aposentadoria por invalidez.	Não ter requerido a aposentadoria antecipada nem optado pelo instituto do benefício proporcional diferido, portabilidade nem do resgate de contribuições.	Continuar efetuando as contribuições de participante e de patrocinadora, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas e de risco.	
BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	É a possibilidade de o participante continuar no Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO, deixando seus recursos no plano para receber o benefício proporcional quando completar as exigências regulamentares.	1	2	3	4	5
		Desligar-se da patrocinadora.	Não ser elegível ao benefício de aposentadoria normal ou aposentadoria por invalidez.	Não ter requerido a aposentadoria antecipada nem optado pelo instituto da portabilidade, do resgate de contribuições nem do autopatrocínio.	Ter no mínimo 3 anos de tempo de vinculação ao plano.	Continuar efetuando as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas.

CONDIÇÕES NO DESLIGAMENTO 2|2

OPÇÃO NO DESLIGAMENTO	O QUE É	CONDIÇÕES NECESSÁRIAS		
PORTABILIDADE	É a possibilidade de o participante transferir para outro plano administrado por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora a soma de 100% do saldo da conta de participante e de uma parcela do saldo da conta de patrocinadora, proporcional ao tempo de vinculação ao plano no término do vínculo empregatício, conforme tabela na próxima página.	1	2	3
		Desligar-se da patrocinadora.	Ter no mínimo 3 anos de tempo de vinculação ao plano.	Não estar recebendo benefício mensal pago pelo plano.
RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES	O participante pode resgatar as contribuições de forma parcial ou integral, desde que não esteja recebendo benefício mensal pelo plano. Para ter direito ao resgate integral, precisa ocorrer o término empregatício. Já para o resgate parcial não é necessário o término do vínculo empregatício. Confira mais detalhes na próxima página.			

PORTABILIDADE E RESGATE



O QUE É RESTAGE PARCIAL?

Os recursos poderão ser resgatados parcialmente, antes do término do vínculo empregatício de acordo com as regras do regulamento.

- Valores alocados na Conta Portabilidade, oriundos de portabilidade de plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, a partir de 1/1/2023, e que tenham cumprido o prazo de carência de 36 meses da data da portabilidade.
- Valores alocados na Conta Portabilidade, oriundos de portabilidade constituídos em plano de benefícios administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.



QUAL É A PARCELA DA CONTA DA PATROCINADORA QUE O PARTICIPANTE PODE LEVAR NO CASO DE PORTABILIDADE?

Aplica-se a tabela do resgate integral (tabela ao lado)



O QUE É RESTAGE INTEGRAL?

É a possibilidade de o participante receber à vista, diferido em até 90 dias, ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas 100% do saldo de conta do participante. Caso tenha no mínimo 3 anos de tempo de vinculação ao plano, o valor do resgate será acrescido de uma parcela do saldo da conta de patrocinadora proporcional ao tempo de vinculação ao plano no término do vínculo empregatício, conforme tabela. O participante também poderá resgatar os recursos da conta portabilidade que foram constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora. Os recursos oriundos de entidades fechadas de previdência complementar deverão ser novamente portados. O percentual do saldo da conta de patrocinadora que o participante terá direito ao optar pelo instituto do resgate de contribuições para aqueles que se desligaram do Plano a partir de 11/06/2018 deverá ser aplicada a seguinte tabela:

Tempo de Vinculação ao Plano TVP na data do Término do Vínculo (anos completos)	Percentual aplicado sobre o saldo da Conta de Patrocinadora
3	30%
4	40%
5	50%
6	60%
7	70%
8	80%
9	90%
10 ou mais	100%

TRIBUTAÇÃO



HÁ ALGUM INCENTIVO FISCAL PARA QUEM CONTRIBUI PARA O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIFECOMÉRCIO?

Sim. As contribuições efetuadas pelo participante, limitadas em 12% da sua renda anual tributável, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto de renda. Esses valores serão ajustados na declaração anual feita pelo participante desde que seja utilizado o modelo completo de declaração. A contribuição relativa ao 13º salário não deve ser somada às demais contribuições, pois este rendimento é de tributação exclusiva na fonte, não sendo incluída como rendimento sujeito ao ajuste na declaração anual.

Aproveite esse incentivo fiscal oferecido pelo governo e eleve suas contribuições. Você aumenta sua poupança para a aposentadoria e paga menos imposto de renda!



EXISTE TRIBUTAÇÃO QUANDO O PARTICIPANTE RESGATA SUAS CONTRIBUIÇÕES?

Como em todo plano de previdência complementar, existe a incidência do imposto de renda no resgate de contribuições e também nos pagamentos dos benefícios de renda mensal, de acordo com a tabela da época e a opção feita pelo participante. Porém, é importante lembrar que o participante já aproveitou o incentivo fiscal de até 12% da sua renda anual tributável.



QUAIS SÃO AS REGRAS DO IMPOSTO DE RENDA APLICADAS AOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO PLANO DE BENEFÍCIO PREVIFECOMÉRCIO?

Desde 2005, os participantes dos planos de previdência complementar na modalidade contribuição definida, como é o caso do Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO, têm uma nova opção de tributação: a tabela regressiva. A outra tabela que já existia é a tabela progressiva, a mesma aplicada aos salários dos participantes. Conheça as duas formas de tributação:

TRIBUTAÇÃO



TABELA REGRESSIVA

No regime regressivo, a alíquota do imposto de renda a ser aplicada sobre o valor do benefício ou do resgate depende do tempo em que o participante estiver acumulando contribuições no plano. Quanto mais tempo de acumulação, menos imposto de renda o participante paga. Confira na tabela a seguir:

Prazo de acumulação dos recursos	Alíquota
Até 2 anos	35%
Acima de 2 e até 4 anos	30%
Acima de 4 e até 6 anos	25%
Acima de 6 e até 8 anos	20%
Acima de 8 e até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

A contagem do prazo de acumulação é o tempo decorrido entre o aporte das contribuições no plano e o pagamento relativo ao benefício ou resgate.

Lembre-se que você fez aportes em diversas épocas do período trabalhado, ou seja, certamente os últimos aportes estão sujeitos a maior tributação, da mesma forma que seus primeiros aportes são menos tributados.



A opção do participante pela tabela regressiva é definitiva e irretratável, mesmo em caso de portabilidade. A tributação é feita exclusivamente na fonte, ou seja, não há ajuste na declaração de imposto de renda anual.

TRIBUTAÇÃO



TABELA PROGRESSIVA

No regime progressivo, o que define a alíquota do imposto é o valor do benefício de renda mensal ou da antecipação de até 25% em parcela única a ser recebida. Se o benefício for, por exemplo, R\$ 1.800 mensais, você não pagará imposto de renda, pois o valor está na faixa de isenção da tabela. Se o benefício for de R\$ 2.500, a alíquota de imposto será 7,5% sobre o valor do benefício, descontado o valor da parcela a deduzir. Veja a tabela:

Rendimentos líquidos mensais (R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir (R\$)
Até 2.112,00	Isento	---
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5%	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	651,73
Acima de 4.664,68	27,5%	884,96

Ano base 2023

De acordo com a legislação, se a opção do participante for resgatar o saldo em parcela única, haverá tributação na fonte de 15% a título de antecipação do imposto de renda. O acerto deverá ser feito no modelo completo da declaração de ajuste anual.



QUAL É O PRAZO PARA OPÇÃO POR UMA DAS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO?

A opção deve ser feita até o último dia do mês subsequente ao mês de adesão ao Plano de Benefícios PREVIFECOMÉRCIO e será irretratável. Caso o participante não manifeste sua opção dentro do prazo proposto será presumida automaticamente a opção pela tabela progressiva.

TRIBUTAÇÃO



O QUE DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO NA HORA DA DECISÃO POR UMA DAS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO?

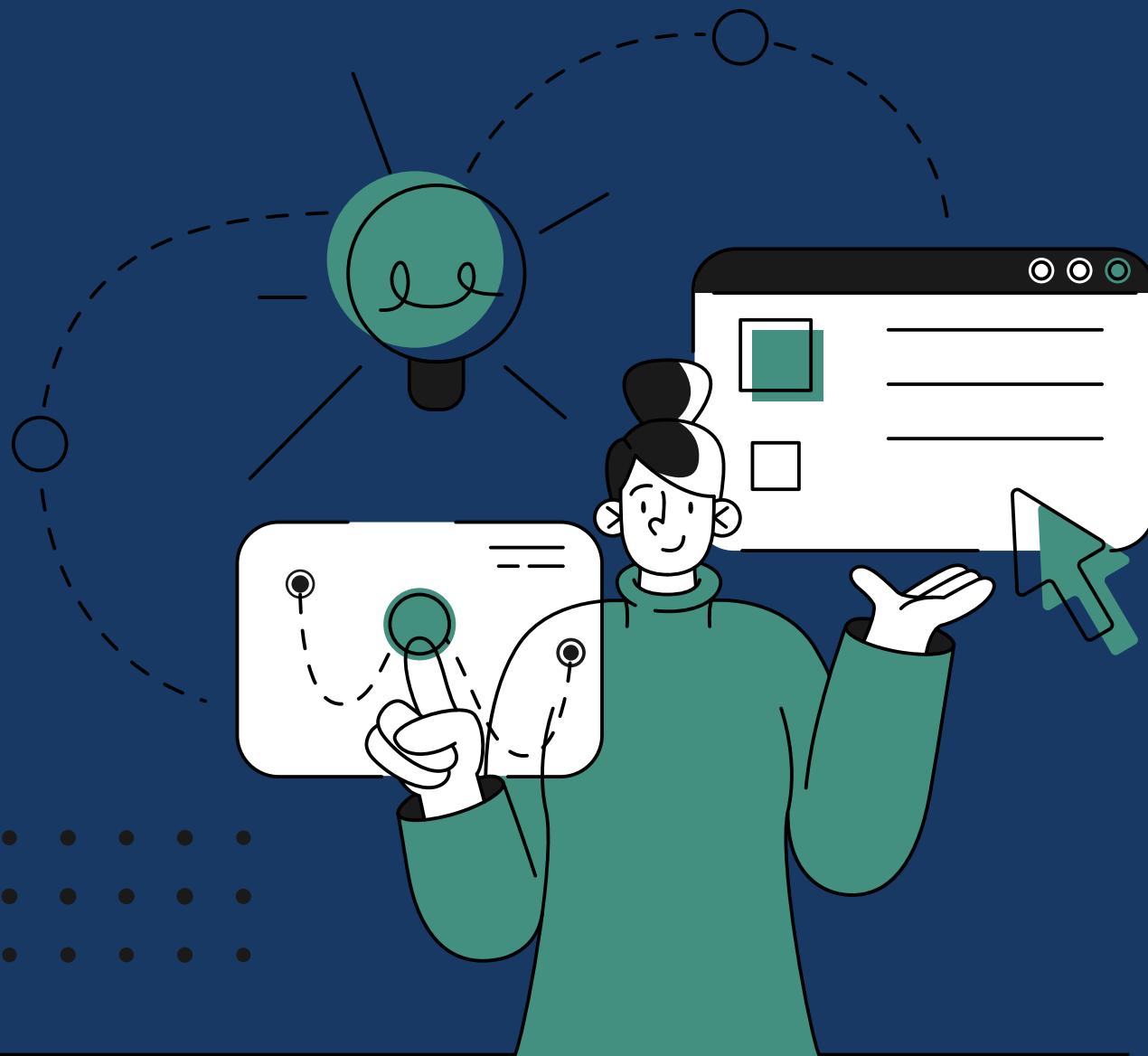
Existem alguns fatores que devem ser analisados na hora da decisão. Veja no quadro a seguir os principais fatores e o impacto na respectiva forma de tributação.

Fator	Tabela progressiva	Tabela regressiva
Tempo de acumulação das contribuições	Não tem impacto na definição da alíquota do imposto de renda.	O tempo de acumulação das contribuições impacta diretamente na definição da alíquota do imposto de renda.
Tempo de recebimento do benefício mensal	Não tem impacto na definição da alíquota do imposto de renda.	Durante o período em que você receber o benefício mensal, o tempo de acumulação da poupança continua contando para reduzir as alíquotas.
Valor do benefício mensal	Impacta diretamente na alíquota do imposto de renda.	O valor do benefício não influencia na definição da alíquota de IR. O que define a alíquota é o tempo de acumulação das contribuições.
Ajuste na declaração anual quando você já estiver recebendo benefício	Ocorre por ocasião da declaração anual de rendimento pessoa física.	Não ocorre. Tributação exclusiva na fonte (definitiva).
Possibilidade de abater da base de cálculo do imposto de renda as contribuições efetuadas ao plano até o limite de 12% da sua renda bruta anual	É possível.	É possível.
Isenção de imposto quando você estiver recebendo benefício	O participante possui faixa de isenção para benefícios de valores abaixo de R\$1.903,98 (ano base 2021).	Não há faixa de isenção. Tributação mínima de 10%.

TRIBUTAÇÃO



No site da Múltipla, existe um simulador de benefícios para não participantes. Este simulador faz uma projeção do saldo de conta até a aposentadoria e apresenta uma estimativa do benefício futuro, incluindo estimativas do imposto de renda tanto pela tabela Progressiva quanto pela tabela Regressiva. Assim, ele também pode te auxiliar a definir qual a tabela mais adequada para sua situação.



QUESTÕES GERAIS



POSSO SUSPENDER TEMPORARIAMENTE MINHAS CONTRIBUIÇÕES AO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIFECOMÉRCIO?

Sim, se o participante desejar parar de contribuir, deverá realizar o processo online pela área do participante da Múltipla: <https://multipla.participante.com.br/login>. É importante lembrar que a contribuição básica pode ser suspensa ou alterada somente no meses de fevereiro e agosto, para vigorar a partir do mês imediatamente subsequente ao da opção.



SE EU SUSPENDER MINHAS CONTRIBUIÇÕES, COMO FICAM AS CONTRIBUIÇÕES DA FECOMÉRCIO?

Enquanto as contribuições do participante estiverem suspensas, a Fecomércio também suspenderá a sua contribuição normal.



ENQUANTO ESTIVER COM MINHAS CONTRIBUIÇÕES SUSPENSAS, COMO FICAM AS CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS?

Atualmente, as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas são pagas pela patrocinadora.



SE EU QUISER PARAR DE CONTRIBUIR DEFINITIVAMENTE, PODEREI RECEBER O QUE JÁ INVESTI NO PLANO?

Sim. Os seguintes recursos podem ser resgatados antes do término do vínculo empregatício:

- Valores alocados na Conta Portabilidade de acordo com o regulamento
- Valores alocados nas Contas Adicional, Esporádica e Voluntária de acordo com o regulamento

QUESTÕES GERAIS



POSSO TRANSFERIR PARA O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIFECOMÉRCIO OS RECURSOS QUE EU TENHA EM OUTROS PLANOS DE PREVIDÊNCIA?

Sim. Para isso o participante deve procurar a Múltipla e se informar sobre o procedimento, além de fazer a sua opção pela portabilidade no outro plano de previdência privada.



EU PRECISO ESTAR APOSENTADO PELO INSS PARA PODER ME APOSENTAR PELO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIFECOMÉRCIO?

Não é necessário estar aposentado pelo INSS.

